

CAIXA Nº  
412  
SETOR DE ARQUIVO

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

*186/62*

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salários e horas extras.	
RECLAMANTE João Alves Moreira	
RECLAMADO Ciro Santana Ramos - Auto Reformadora Bela Vista.	
AUDIÊNCIAS 3 / 9 / 62 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*Japir M. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

12

M

P. J. — JCS DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 13 Agosto 1962  
Folha ..... Nº 186/62  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz João Alves Moreira, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av, Marechal-Floreano, 915-b, através do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Ind. de Serrarias e de Móveis de Madeira no Estado de Goiás, onde é sindicalizado sob o nº168, por seu advogado, abaixo-assinado, que, vem, mui respeitosa e humildemente frente a V. Excia. oferecer ação reclusória contra "Ciro Santana Ramos" proprietário da Auto Reformadora Bela Vista e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido em 15 de Fevereiro de 1962 e despidiu-se em 6 de Junho de 1962;

Que, o salário do Reclamante era o mínimo regional;

Que, tem em haver na firma a importância de Cr\$4.710,00 de salários retidos e mais Cr\$17.654,80 de horas extras pois que trabalhava diariamente das 19 às 7 horas da manhã.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 59, §1º, 58 e 459 da C.L.T. requer, respeitosa e humildemente a notificação da Reclamada no endereço, Av. Perimetral, nº8 - Campinas, para contestar a presente, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Salários retidos .....	Cr\$4.710,00
Horas Extras (404 horas com o aumento legal)....	Cr\$17.654,80
Total.....	Cr\$21.364,80

Protesta-se pelo pagamento, em audiência, das parcelas sob pena de pagamento em dobro, art.467.

Ainda, por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 8 de Agosto de 1962.

*Victor Gonçalves*

Ministerio de Hacienda y Fomento de Colombia  
Bogotá, D. C., 15 de Febrero de 1962



Señor  
C. J. GARCÍA  
Calle 14 No. 10-10  
Bogotá, D. C.

En respuesta a su carta del 10 de febrero de 1962, en la que solicita el pago de los salarios y prestaciones que le corresponden por el periodo comprendido entre el 15 de febrero de 1961 y el 15 de febrero de 1962, se le informa que el pago de los salarios y prestaciones que le corresponden por el periodo mencionado, se le hará a través de la Caja de Seguro Social, en el momento que esta se encuentre en condiciones de hacer el pago de los salarios y prestaciones que le corresponden por el periodo mencionado.

Atentamente,  
El Subgerente de Recursos Humanos,  
Ministerio de Hacienda y Fomento.

Señor  
C. J. GARCÍA  
Calle 14 No. 10-10  
Bogotá, D. C.

En respuesta a su carta del 10 de febrero de 1962, en la que solicita el pago de los salarios y prestaciones que le corresponden por el periodo comprendido entre el 15 de febrero de 1961 y el 15 de febrero de 1962, se le informa que el pago de los salarios y prestaciones que le corresponden por el periodo mencionado, se le hará a través de la Caja de Seguro Social, en el momento que esta se encuentre en condiciones de hacer el pago de los salarios y prestaciones que le corresponden por el periodo mencionado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*[Assinatura manuscrita]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 3 de setembro de 1962, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de agosto de 1962.

*J. U. de Aragão*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Ciro Santana Ramos - Auto Reformadora Bela Vista

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
João Alves Moreira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 3 de setembro de 196 2, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 14 de agosto de 196 2

  
CHEFE DA SECRETARIA

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi expedida notificação ao reclamado pelo registrado postal, n. 5.378. Secretaria da JCJ. em 14 de agosto de 1962.

  
Chefe da Secretaria

# NOTIFICAÇÃO

Dr. Gino Santiago Ramos - Auto Revisor de Juntas

<b>JUNTADA</b>	
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de	
"ARR" do nº 5378	
Goiânia, 3 de	9 de 1962
<i>J. M. de ...</i> Secretário	

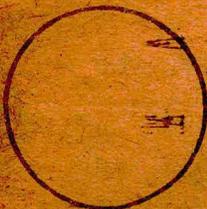
relativa a reclamação constante da cópia anexa.  
Esta audiência de V. & oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).  
O não comparecimento de V. & a referida audiência imporá no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quando a matéria de fato.

Goiânia, 14 de agosto de 1962  
*J. M. de ...*  
SECRETARIA

CERTIFICADO  
Certifico que nesta data foi expedida notificação no tocante ao processo nº 5378. Secretaria de ...  
*J. M. de ...*  
Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

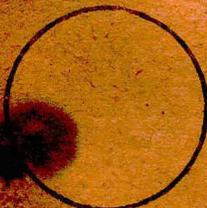
Número do registrado 5.378

Procedência Goiânia

Data do registro 14 de agosto de 1962

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de Agosto de 1962

O DESTINATÁRIO

Desirina D. Dalcim

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes 6  
nu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante João Alves Moreira, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Cire Santana Ramos - Auto Reformadora Bela Vista (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 753,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 21.364,80, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo de Souza  
PRESIDENTE

José W. de Albuquerque  
CHEFE DA SECRETARIA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de RECLAMAÇÃO AUTOS, ao  
Sef. Presidente.

Goiânia, 5 de 9 de 1962

J. N. de Magalhães  
Secretaria

Arquivar

no. 5-9-62.

Jairo Fleury

### TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 6 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de Outubro de 1962

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 9/10/1962

J. N. de Magalhães  
JAIRO N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria